Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 44/2021, que dispõe sobre normas de veiculação de anúncios e seu ordenamento no espaço urbano do município do Recife. Revoga as Leis Municipais nº 17.215/2006 e nº 17.521/2008; pela APROVAÇÃO, com Emendas Aditivas, Modificativas, Supressivas e Subemendas.

RELATOR: Vereador Rinaldo Júnior

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei do Executivo nº 44/2021, de autoria do Prefeito do Recife João Campos, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador Rinaldo Júnior foi designado como relator.

O projeto de lei em análise dispõe sobre normas de veiculação de anúncios e seu ordenamento no espaço urbano do município do Recife. Revoga as Leis Municipais nº 17.215/2006 e nº 17.521/2008.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o prefeito esclarece que:

"A princípio, cumpre ressaltar a relevância da



matéria, considerando os avanços conquistados desde 2008, que devolveu ao cidadão recifense paisagens, fachadas monumentos antes tomados por anúncios publicitários instalados de forma desordenada.

Após mais de uma década, observou-se a necessidade de rever a lei vigente para dar mais celeridade e simplificar as regras e procedimentos para obtenção do alvará de instalação dos anúncios indicativos (letreiros dos estabelecimentos de comércio e serviço), bem como atualizar os condicionantes e a necessidade de coibir tudo que possa causar prejuízo estéticos à paisagem urbana."

Em 22/11/2021, o Projeto de Lei do Executivo foi apresentado em reunião plenária, em regime **ORDINÁRIO** (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR e encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 23.11.2021 e encerrou em 06.12.2021. Nesse interlúdio, a propositura recebeu 21 emendas, conforme discriminado abaixo:

1. Emendas Aditiva:

- 1.1 De autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela, nº 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 15, 16 e 18.
- 1.2 De autoria do vereador Eriberto Rafael, nº 13.
- 1.3 De autoria do vereador Osmar Ricardo, nº 19, 20 e 21.

2. Emendas Modificativas:

- 2.1 De autoria do vereador Eriberto Rafael, nº 12.
- 2.2 De autoria do vereador Romerinho Jatobá, nº 14.
- 2.3 De autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela, nº 17.



3. Emendas Supressivas:

3.1 De autoria da vereadora Michele Collins, nº 1 e 2.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, "a" do RICMR*).

É o que importa relatar.

II - VOTO

O PLE nº 44/2021 dispõe sobre normas de veiculação de anúncios e seu ordenamento no espaço urbano do município do Recife. Revoga as Leis Municipais nº 17.215/2006 e nº 17.521/2008.

A competência do Município para legislar sobre matéria tributária possui amparo no art. 6, I da Lei Orgânica do Município do Recife e o no art. 30, I, da Constituição Federal, que determinam:

"Art. 6º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

"Art. 30° Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

A inciativa do Prefeito possui amparo no art. 26 e 27 da LOMR e no art. 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife:

"Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou



comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observando o disposto nesta Lei Orgânica;

Parágrafo único - São objeto de lei complementar, aprovadas mediante maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observadas, no que couber, as normas da Constituição Federal:

- I a lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana e do plano direto;
- "Art. 27 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:
- I criação, extinção ou transformação de cargos,
 funções ou empregos públicos na administração direta,
 autárquica e fundacional;
- II fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III regime jurídico, provimento de cargos,
 estabilidade e aposentadoria dos servidores;
 - IV matéria orçamentária.
- V criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública municipal."
- "Art. 247 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife".

O Projeto de Lei Ordinária recebeu, dentro do prazo regimental, as seguintes emendas, que passo a analisar.

Emenda supressiva nº 01, de autoria da vereadora Michele Collins – APROVADA.

Emenda supressiva nº 02, de autoria da vereadora Michele Collins – REJEITADA. A presente emenda é idêntica a emenda nº 01 proposta pela mesma vereadora que foi aprovada.

Emenda aditiva nº 03, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – APROVADA.

Emenda aditiva nº 04, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – REJEITADA. A presente emenda é idêntica a emenda nº 03 proposta pelos mesmos vereadores que foi aprovada.

Emenda aditiva nº 05, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – APROVADA.

Emenda aditiva nº 06, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – APROVADA COM SUBEMENDA.

SUBEMENDA DA RELATORIA Nº01/2021, À EMENDA ADITIVA Nº 6 AO PLE 44/2021

A Emenda Aditiva nº 6 ao PLE nº 42/2021, que insere inciso ao artigo 3º do PLE 44/2021, passará a ter a seguinte redação:

"VI - a preservação da memória cultural;".



Emenda aditiva nº 07, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – REJEITADA. A emenda proposta trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com competência sobre a temática, dificultando a interpretação, com subjetividade para interpretações e questionamentos futuros.

Emenda aditiva nº 08, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – REJEITADA. A emenda proposta trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com competência sobre a temática, dificultando a interpretação, com subjetividade para interpretações e questionamentos futuros.

Emenda aditiva nº 09, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – REJEITADA. A emenda proposta trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com competência sobre a temática, dificultando a interpretação, com subjetividade para interpretações e questionamentos futuros.

Emenda aditiva nº 10, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – APROVADA.

Emenda aditiva nº 11, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – APROVADA.

Emenda modificativa nº 12, de autoria do vereador Eriberto Rafael – APROVADA.

Emenda aditiva nº 13, de autoria do vereador Eriberto Rafael - APROVADA.

Emenda modificativa nº 14, de autoria do vereador Romerinho Jatobá – APROVADA.



Emenda aditiva nº 15, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – REJEITADA. A presente emenda é idêntica a emenda nº 03 proposta pelos mesmos vereadores, que foi aprovada.

Emenda aditiva nº 16, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – REJEITADA. A presente emenda é idêntica a emenda nº 03 proposta pelos mesmos vereadores, que foi aprovada.

Emenda modificativa nº 17, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – REJEITADA. A presente emenda admite a possibilidade de ter intervenção artística em mais de uma fachada podendo haver o risco de poluição da passagem indo de encontro aos objetivos do Projeto de Lei.

Emenda aditiva nº 18, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – REJEITADA. A emenda proposta trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com competência sobre a temática, o detalhamento proposto deverá ser definido através de decreto.

Emenda aditiva nº 19, de autoria do vereador Osmar Ricardo – REJEITADA. A presente emenda é idêntica a emenda nº 06, proposta conjuntamente pelos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela, que foi aprovada pela precedência.

Emenda aditiva nº 20, de autoria do vereador Osmar Ricardo – REJEITADA. A emenda proposta trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com competência sobre a temática, dificultando a interpretação, com subjetividade para interpretações e questionamentos futuros.

Emenda aditiva nº 21, de autoria do vereador Osmar Ricardo – REJEITADA. A emenda proposta visa inserir inciso que não é compatível com o *caput* do artigo, que versa sobre diretrizes.

No intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais e, visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do RICMR, a **RELATORIA** propõe as seguintes emendas aditivas e supressiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 44/2021:

EMENDA ADITIVA N° 22/2021 AO PLE 44/2021

Ementa: Adiciona parágrafo primeiro ao artigo 27 do Projeto de Lei do Executivo nº 44/2021, que dispõe sobre normas de veiculação de anúncios e seu ordenamento no espaço urbano do Município do Recife e revoga as leis municipais nº 17.215/2006 e nº 17.521/2008.

Art. 1° - Adiciona parágrafo primeiro, renomeando o parágrafo único, ao art. 27 do Projeto de Lei do Executivo nº 44/2021, com a seguinte redação:

"Parágrafo primeiro. Excetua-se do disposto nos incisos IV, VI e VIII deste artigo os anúncios veiculados em mobiliário urbano que se enquadrem no Art. 33 desta Lei, terão regulamentação estabelecido no respectivo edital de licitação."

EMENDA ADITIVA N° 23/2021 AO PLE 44/2021

Ementa: Adiciona parágrafo único ao artigo 7º do Projeto de Lei do Executivo nº 44/2021, que dispõe sobre normas de veiculação de anúncios e seu ordenamento no espaço urbano do Município do Recife e revoga as leis municipais nº 17.215/2006 e nº 17.521/2008.



Art. 1° - Adicione-se o parágrafo único, ao artigo 7° do Projeto de Lei do Executivo n° 44/2021, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Excetua-se do disposto no inciso II, alínea "h", deste artigo os anúncios veiculados em mobiliário urbano que se enquadrem no Art. 33 desta Lei, que terão regulamentação estabelecida no respectivo edital de licitação."

EMENDA SUPRESSIVA N° 23/2021 AO PLE 44/2021

Ementa: Suprime itens referentes à definições de mobiliários urbanos do Anexo I, do Projeto de Lei do Executivo n° 44/2021, que dispõe sobre normas de veiculação de anúncios e seu ordenamento no espaço urbano do Município do Recife e revoga as leis municipais nº 17.215/2006 e nº 17.521/2008.

Art. 1° - Suprima-se as definições de Abrigos de parada de transporte público de passageiros; Abrigos para pontos de táxi; Bicicletário; Cabine de segurança; Grade de proteção de árvores; Lixeiras; Orientador de pedestre; Painéis de mensagens variáveis para uso exclusivo de informações de trânsito; Painel eletrônico para texto informativo; Placas identificadoras de vias e logradouros públicos (postes toponímicos); Protetores de árvore; Quiosques; Relógios e termômetros; Sanitários públicos; Totem indicativo de parada de ônibus; Totens de identificação de espaços e edifícios públicos do Anexo I do Projeto de Lei do Executivo n° 44/2021.

Sobre técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e acabada para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Pelo exposto, o PLE nº 44/2021 reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e

da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela APROVAÇÃO, com a redação dada pelas Emendas Aditivas, Modificativa, Supressiva e Subemendas aprovadas, do Projeto de Lei do Executivo nº 44/2021, de autoria do Prefeito do Recife João Campos.

É o parecer.

Recife, 08 de dezembro de 2021

Rinaldo Júnior Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO, com a redação dada pelas Emendas Aditivas, Modificativa, Supressiva e Subemenda aprovadas, do Projeto de Lei do Executivo nº 44/2021, de autoria do Prefeito do Recife João Campos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO RINALDO JUNIOR

Vice-Presidente Relator

RENATO ANTUNES SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo Membro Efetivo

FRED FERREIRA FABIANO FERRAZ

Membro Suplente Membro Suplente

MARCO DI BRIA JÚNIOR

Membro Suplente

